



LEI Nº 2.274 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE  
CAIXAS REGISTRADORAS NOS  
SUPERMERCADOS PARA ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por força da presente Lei, torna-se obrigatória a disponibilidade, mínima pelos supermercados estabelecidos na jurisdição do território do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, de uma caixa registradora, para atendimento preferencial a clientes nas seguintes condições especiais:

I – gestantes;

II – pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III – deficientes físicos;

IV – pessoas acompanhadas de crianças menores de 05 (cinco) anos de idade.

**Art. 2º.** Entende-se como atendimento preferencial, para os efeitos desta Lei, o direito de ser atendido imediatamente após o cliente que, por ventura, esteja efetuando os registros no momento em que o beneficiário, como descrito no artigo 1º, chegue ao caixa, sem a necessidade de observar a ordem na fila de espera.

**Art. 3º.** Deverá ser afixado em local visível, junto ao caixa, um cartaz informando os clientes das condições especiais de atendimento.

Parágrafo único – O cartaz deverá conter, além da menção do número e data desta Lei, os seguintes dizeres:

"GESTANTES, IDOSOS, DEFICIENTES E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS MENORES DE 05 (CINCO) ANOS TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL NESTA CAIXA REGISTRADORA, SEM A NECESSIDADE DE PERMANECER NA FILA DE ESPERA."

**Art. 4º.** Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para que os Supermercados se adequem aos seus preceitos.

**Art. 5º.** Caso entenda necessário, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei nº 2.274/05.....fl. 02

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
Fledson Dias Messias  
**Chefe de Gabinete**